PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 578/ 2025

Considerando que o número de crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem crescido de forma significativa nos últimos anos, demandando políticas públicas educacionais específicas e contínuas;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso III e V, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Considerando que o Autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, o mesmo possui direito ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, estabelece a obrigatoriedade de oferta de profissionais capacitados para promover o atendimento educacional especializado;

Considerando que a presença de pedagogos especialistas em TEA nas unidades escolares contribui diretamente para a melhoria da inclusão, do desenvolvimento cognitivo e socioemocional e da estabilidade educacional dos estudantes;

Considerando que a valorização e capacitação contínua desses profissionais fortalece a política municipal de educação inclusiva, garantindo melhor qualidade de ensino e ampliando o alcance das diretrizes de acessibilidade e equidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Programa Municipal de Valorização do Pedagogo Especialista em Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Rede Pública de Ensino Municipal de Salvador.

Salvador, 12 de dezembro de 2025

ISABELA SOUSA